

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, NA SALA DA DIRETORIA - SEGUNDA PARTE

HORA DO INÍCIO: 09h30 (nove horas e trinta minutos).

DATA: 13 de setembro de 2019. LOCAL: Sala da Congregação

PRESIDÊNCIA: Professor Julio Cesar de Sá da Rocha.

PRESENÇAS: Conselheiros (as): Francisco Bertino Bezerra de Carvalho, Celso Luiz Braga de Castro, Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, Mônica Neves Aguiar da Silva, Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira, Saulo José Casali Bahia e Iuri Mattos de Carvalho.

Passou-se a apreciação da segunda parte da Pauta: SEGUNDA PARTE – PROCESSOS EM GERAL

- 1) Processo 23066.045609/2019-67 Recurso no Processo de Seleção dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu. Aline Santana Alves. Relatora: Conselheira: Isabela Fadul de Oliveira. Retirado de Pauta pela ausência justificada da Relatora.
- 2) Processo 23066.044531/2019-63. Evento Interinstitucional: "Diálogos Interinstitucionais em Direito e Literatura". Relator: Conselheiro Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira. Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.
- 3) Processo 23066.045625/2019-50. Relatório Parcial do Projeto Espaço Cultural Raul Chaves/ Atualização da Tabela de valores de uso e manutenção do Espaço Cultural Raul Chaves. Relatora: Conselheira Monica Neves Aguiar da Silva. Colocado em diligência para que seja juntado ao procedimento o Projeto específico referente ao retorno dos recursos à Faculdade via FAPEX.
- 4) Processo 23066.047614/2019-12 Relatório de Final de Pós-Doc de Paulo Mendes de Oliveira: "O Poder Normativo dos Tribunais, realizado sob

A

A A

Ver



supervisão do Professor Fredie Didier. Relatora: Conselheira Maria Auxiliadora de Almeida Minahim. Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Voto que passa a ser parte integrante desta Ata.

- 5) Processo 23066.047620/2019-61 Proposta de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu: "Especialização em Direito do Estado Aplicado" Professor Ricardo Maurício Freire Soares. Relator: Conselheiro Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira. Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Voto que passa a ser parte integrante desta Ata.
- 6) Processo 23066.047622/2019-51 Proposta de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu: "Especialização em Direito Empresarial e Negócios" João Glicério de Oliveira Filho. Relator: Conselheiro Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira. Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, com ressalvas do Presidente e do Conselheiro Saulo José Casali Bahia: a) contemplar a contratação de um funcionário terceirizado para secretariar o Curso, na rubrica Secretaria a ser contratada/Apoio/Bolsa; b) contemplar a manutenção de aparelhos condicionadores de ar e outros itens necessários; priorizar parcerias Interinstitucionais; uniformização com redução do valor das bolsas de Coordenador e Vice-Coordenador de R\$3.800,00 para R\$2.500,00, com designação dos valores sobejantes para a rubrica "Reforma/Adequação de Espaço". Voto que passa a ser parte integrante desta Ata.
- 7) Processo 23066.047861/2019-19 X Congresso Latino-Americano de Direito Material e Processual do Trabalho. Professor Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira. Relator: Conselheiro: Francisco Bertino Bezerra de Carvalho. Aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Voto que passa a ser parte integrante desta Ata.
- 8)Processo 23066.042728/2019-68 Recurso ao PPGD Ricardo Duarte. Relator: Conselheiro Iran Furtado de Souza Filho. Retirado de Pauta pela ausência justificada do Relator.
- 9) Edital Gabinetes dos Professores. Retirado de Pauta pelo adiantado da hora e será discutido em próxima Reunião da Congregação.

Ma

9



Não tendo mais nada a ser discutido o Presidente, agradecendo a presença de todos, encerrou a sessão, da qual, eu, Noecy Nunes de Almeida, Secretária da Congregação, lavrei a presente ata a ser devidamente assinada após sua aprovação. Salvador, 13 de setembro de 2019.

Julio Cesar de Sá da Rocha

Francisco Bertino Bezerra de Carvalho

Saulo José Casali Bahia

Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins

Celso Luiz Braga de Castro

Juri Mattos de Carvalho.

Murilo Carvalho Sampaio de Oliveira

Maria Auxiliadora de Almeida Minahim

Mônica Neves Aguiar da Silva



ANÁLISE DE PROPOSTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROCESSO N. 23066.0016536/2019-04

Em resposta à designação da Congregação em 10/09/2019, apresentase o parecer concernente à proposta de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu: "Especialização em Direito do Estado Aplicado", sob coordenação dos Professores Doutores Ricardo Maurício Freire Soares e Saulo José Casali Bahia.

A proposta de curso de especialização foi formulada em projeto que atende aos elementos essenciais de um curso de especialização, notadamente a definição dos objetivos, justificativa, perfil do pós-graduando, fluxo curricular, quadro docente, fundamento pedagógicos, metodologias, sistema de avaliação, duração do curso, processo seletivo, cronograma de inscrição, critérios de seleção e recursos materiais.

Identifica-se a descrição das disciplinas propostas, ementas, respectivas cargas horárias e os professores responsáveis pela regência.

Os professores indicados são notoriamente qualificados para a docência no curso, como se infere do resumo dos seus currículos lattes anexados, além de participarem do Programa de Pós-Graduação em Direito desta Universidade.

A proposta orçamentária descreve as rubricas de despesas, com valores razoáveis e de acordo com aqueles praticados. De igual modo, a previsão de receitas faz frente às despesas previstas, inclusive com o pagamento das taxas que alcançam 15% em favor da UFBA.

Conforme ata da reunião do Colegiado de Pós-Graduação em Direito de 27/08/2019, o respectivo projeto de curso de especialização foi aprovado









naquele Programa, sem ressalvas. Os valores indicados são razoáveis e fixados nas médias praticadas em cursos similares.

No tocante ao mérito do projeto, cumpre reconhece sua qualificação acadêmica, tanto pela clareza de objetivos e metodologias, como pela qualidade acadêmica e notória especialização dos professores indicados.

Os termos da Resolução Nº 03/2014 (https://proext.ufba.br/sites/proext.ufba.br/files/resolucao_03.2014_0.pdf), que cuida das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal da Bahia, foram devidamente observados. Isto porque a proposta se enquadra perfeitamente como "de pós-graduação lato sensu" (art. 1º). Todos os professores indicados possuem Doutorado, o que supera em muito a qualificação mínima do art. 7º da citada Resolução. O coordenador é vinculado ao PPGD da UFBA, em cumprimento ao art. 8º.

Ainda de acordo com a Resolução Nº 03/2014, a carga horária prevista será de 374 (trezentos e setenta) horas, atendendo à carga horária mínima exigida (art. 22). A duração de 15 meses observa o prazo máximo do art. 23, bem como há respeito ao percentual de 70% (setenta por cento) da carga horária mínima exclusiva de conteúdo específico do Curso. A avaliação da aprendizagem será feita por trabalho monográfico, em consonância com o art. 25. A proposta financeira apresentada indica que a FAPEX irá gerenciar, com a respectiva retenção de 15% para UFBA.

A título apenas de sugestão, deveria ser acrescentado à proposta o seguinte: a) formulários com os programas das disciplinas, contendo as ementas e metodologias; b) editais de seleção para aluno regular e para aluno bolsista; c) adoção critérios de cotas pela freqüência em ensino público e origem racial para os bolsistas.

Sobre a cobrança de valores mensais para curso de especialização em Universidade Pública, reconhece-se que há licitude nesta prática, tendo em vista que a atividade enquadra-se na categoria de extensão, a qual não se insere no dever de gratuidade como é o ensino na graduação, mestrado e doutorado. Neste sentido, é a posição do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES 364/2002, cuja conclusão é:

P

V

a my

La

Com base na Informação apresentada pela SESu, objeto principal deste Parecer, e com base nos argumentos desenvolvidos ao longo deste Relatório, a Comissão acolhe as seguintes considerações trazidas pelo Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino

Superior, exaradas em sua Informação, de número 57, de 17 de Julho de 2002, e aqui repetidas com diminuta adaptação:

- i) "o ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu ministrado pelas Universidades públicas deve ser gratuito, em expresso cumprimento ao dispositivo constitucional;
- ii) "os cursos de especialização e aperfeiçoamento, ou seja, de pós-graduação lato sensu, não se configuram como atividade de ensino regular e, por conseguinte, tem-se por correta a cobrança efetuada pelas universidades públicas pelos instrumentos que, no exercício de sua autonomia constitucional definirem.

IV - VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, parte integrante do presente voto, e nos termos do art. 90, da Lei 9.394/96 e da Informação CGLNES/SESU 57/02, à qual incorporamos a este, concluímos favoravelmente à regularidade da cobrança de taxas em cursos de pósgraduação lato sensu, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Recomenda-se, por fim, que seja dada a máxima transparência na arrecadação das receitas e comprovação das despesas previstas, como ocorre normalmente com atividades em instituições públicas nas quais são cobrados valores.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à proposta, sem a ressalva feita pelo PPGD, pois o projeto encontra-se adequadamente instruído dos elementos necessários e sobretudo pelo mérito acadêmico da atividade de extensão.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2019.

Murilo Carvalho Sampaio Oliveira
Conselheiro – Representante da Classe de Professor Adjunto

(A)

Sel Sel

W

RELATÒRIO

O processo versa sobre pedido de estágio Pós Doutoral de Paulo Mendes de Oliveira realizado no PPGD no período compreendido entre abril de 2018 e abril de 2019. A petição foi submetida à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação e nele aprovado. Encaminha, para esse fim Relatório sobre a Pesquisa realizada, Ata do PPGD, aprovando o estágio, assim como parecer do seu orientador, Prof. Dr. Fredie Didier.

O trabalho tem condições materiais de aceitação, reunindo requisitos de um relatório de Pesquisa de Programa pós doutoral. Ademais, o Professor Supervisor relata suas visitas à graduação e ao mestrado/doutorado da Faculdade com exposição pública de sua pesquisa, assim como a pertinência do trabalho com suas preocupações sobre a Teoria das Fontes das Normas Processuais.

Meu parecer e voto são no sentido da aprovação e encaminhamento para expedição de documentação comprobatória pela Pró Reitoria.

Ba. 14.09.2019

8/

pe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA FACULDADE DE DIREITO

Proc. n. 047861/2019-19

Fl. n. A

Data: 1210912075

Rubrica: A

(Por

fe.

8



ANÁLISE DE PROPOSTA DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROCESSO N. 23066.047622/2019-51

Em resposta à designação da Congregação em 12/09/2019, apresentase o parecer concernente à proposta de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu: "Especialização em Direito Empresarial e Negócios", de autoria do Professor Doutor João Glicério de Oliveira Filho.

A proposta de curso de especialização foi formulada em projeto que atende aos elementos essenciais de um curso de espec ialização, notadamente a definição clara dos objetivos, metodologias, processo seletivo, cronograma de inscrição e aulas, critérios de seleção e recursos materiais.

Identifica-se a descrição das disciplinas propostas, com as respectivas cargas horárias e os professores responsáveis pela regência. Foram apresentados os formulários com os programas das disciplinas, contendo as ementas e metodologias.

Os professores indicados são notoriamente qualificados para a docência no curso, como se infere do resumo dos seus currículos lattes anexados.

Além do edital de seleção para aluno regular, encontra-se edital de seleção para aluno bolsista.

A proposta orçamentária descreve as rubricas de despesas, com valores razoáveis e de acordo com aqueles praticados. De igual modo, a previsão de receitas faz frente às despesas previstas, inclusive com o pagamento das taxas que alcançam 15% em favor da UFBA.

Conforme ata da reunião do Colegiado de Pós-Graduação em Direito de 27/08/2019, o respectivo projeto de curso de especialização foi aprovado naquele Programa, com apenas uma ressalva de ajuste de valor de coordenação. Ali foi glosado a necessidade de que deveria ser ajustado o valor da rubrica ao

nu es



"comumente praticado", com a readequação orçamentária para a rubrica "reforma/adequação de espaço", aqui igualmente acolhido.

No tocante ao mérito do projeto, cumpre reconhece sua qualificação acadêmica, tanto pela clareza de objetivos e metodologias, como pela qualidade acadêmica e notória especialização dos professores indicados. Também é digno de registro elogioso a perspectiva de pluralidade no corpo discente, haja vista a possibilidade de participação de graduados de outras áreas do saber, como administradores, o que permitirá um intercâmbio maior e riqueza nos debates, propiciando que o curso seja realmente de "Negócios" e "Direito Empresarial".

Os termos da Resolução Nº 03/2014 (https://proext.ufba.br/sites/proext.ufba.br/files/resolucao_03.2014_0.pdf) que cuida das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal da Bahia foram devidamente observados. Isto porque a proposta se enquadra perfeitamente como "de pós-graduação lato sensu" (art. 1º). A maioria dos professores indicados possui mestrado, o que atende à qualificação mínima do art. 7º da citada Resolução. O coordenador é vinculado ao PPGD da UFBA, em cumprimento ao art. 8º.

Ainda de acordo com a Resolução Nº 03/2014, a carga horária prevista será de 360 (trezentos e sessenta) horas, atendendo à carga horária mínima exigida (art. 22). A duração de 20 meses observa o prazo máximo do art. 23, bem como há respeito ao percentual de 70% (setenta por cento) da carga horária mínima exclusiva de conteúdo específico do Curso. A avaliação da aprendizagem será feita por apuração da freqüência e atribuição de notas a trabalhos, em consonância com o art. 25. A proposta financeira apresentada indica que a FAPEX irá gerenciar, com a respectiva retenção de 15% para UFBA.

A título apenas de sugestão, sem qualquer caráter imperativo, anota-se que deveriam ser adotados critérios de cotas pela freqüência em ensino público e origem racial para os bolsistas e que, na proposta financeira, houvesse previsão de contratação de secretário executivo para administração e demais atividades de apoio à execução do curso.

Sobre a cobrança de valores mensais para curso de especialização em Universidade Pública, reconhece-se que há licitude nesta prática, tendo em vista que a atividade enquadra-se na categoria de extensão, a qual não se insere no

na S

190

Q

8

dever de gratuidade como é o ensino na graduação, mestrado e doutorado. Neste sentido, é a posição do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CES 364/2002, cuja conclusão é:

> Com base na Informação apresentada pela SESu, objeto principal deste Parecer, e com base nos argumentos desenvolvidos ao longo deste Relatório, a Comissão acolhe as seguintes considerações trazidas pelo Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino

> Superior, exaradas em sua Informação, de número 57, de 17 de Julho de 2002, e aqui repetidas com diminuta adaptação:

- i) "o ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu ministrado pelas Universidades públicas deve ser gratuito, em expresso cumprimento ao dispositivo constitucional;
- ii) "os cursos de especialização e aperfeiçoamento, ou seja, de pós-graduação lato sensu, não se configuram como atividade de ensino regular e, por conseguinte, tem-se por correta a cobrança efetuada pelas universidades públicas pelos instrumentos que, no exercício de sua constitucional definirem.

IV – VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, parte integrante do presente voto, e nos termos do art. 90, da Lei 9.394/96 e da Informação CGLNES/SESU 57/02, à qual incorporamos a este, concluímos favoravelmente à regularidade da cobrança de taxas em cursos de pósgraduação lato sensu, ministrados pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Recomenda-se, por fim, que seja dada a máxima transparência na arrecadação das receitas e comprovação das despesas previstas, como ocorre normalmente com atividades em instituições públicas nas quais são cobrados valores.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à proposta, sem a ressalva feita pelo PPGD, pois o projeto encontra-se adequadamente instruído dos elementos necessários e sobretudo pelo mérito acadêmico da atividade de extensão.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2019.

Conselheiro – Representante da Classe de Professor Adjunto

Murilo Carvalho Sampaio Oliveira